

CONTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE GÁS NATURAL

CONSULTA PÚBLICA ARSESP Nº 07/2015

Descrição: Revogação da Portaria CSPE nº 16, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre a defesa da concorrência e restrições relativas à integração horizontal dos diversos Agentes de Distribuição na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo.

O Fórum das Associações Empresariais Pró-Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural – representado neste documento pela ASPACER, ANFACER, ABEGAS, ANACE COGEN, ABIQUIM e ABIVIDRO – apresenta, a seguir, suas contribuições para a Consulta Pública nº 07/2015 da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP).

O Fórum iniciou suas atividades no início de 2012, congregando organizações empresariais interessadas em promover o desenvolvimento do mercado do gás natural brasileiro. Reúne-se periodicamente com o objetivo de discutir e propor medidas de estímulo ao setor, buscando elevar a competitividade do gás natural e do país. Atualmente, fazem parte do Fórum associações que atuam em diversos segmentos da cadeia, tais como produção, comercialização, consumo, autoprodução e geração de energia elétrica.

Diante da importância da presente discussão para o desenvolvimento do mercado de gás natural do estado de São Paulo, o Fórum decidiu elaborar esta contribuição, a qual será subscrita pelas seguintes entidades:

Associações Signatárias da Presente Contribuição



PROPOSTA:

- (i) O desenvolvimento do setor de gás canalizado do Estado de São Paulo depende de investimentos robustos intrinsecamente ligados à capacidade financeira de seus agentes;
- (ii) A possibilidade dos diversos agentes, já atuantes na indústria de gás canalizado do Estado de São Paulo, expandir sua atuação em outras áreas de concessão poderá ser um importante fomentador desse desenvolvimento;
- (iii) A ampliação da atuação dos agentes em outras áreas de concessão – com os ganhos de escala, eficiência e sinergia decorrentes – poderá trazer vantagens para os usuários (modicidade tarifária), para o Poder Concedente (aumento dos investimentos e da infraestrutura) e para os próprios agentes (equilíbrio econômico-financeiro dos contratos).
- (iv) O cenário que justificou as restrições existentes na Portaria CSPE 16/99, é diferente no momento atual (início das concessões com metas a cumprir, mercados consumidores totalmente incipientes e exclusividade na comercialização da molécula de gás), o que exige do órgão regulador novos incentivos aos investimentos e desenvolvimento do setor;
- (v) O know-how e excelência operativa de distribuidoras de gás natural estão concentrados em poucos agentes, portanto a revogação da restrição imposta pela Portaria CSPE 16/99 poderá facilitar a difusão desse conhecimento a mais distribuidoras;
- (vi) As distribuidoras de gás canalizado, apesar de prestarem um serviço regulado, concorrem no mercado com todos os outros energéticos (GLP, OC, Biomassa, Diesel e Energia Elétrica). À exceção da Energia Elétrica, os demais energéticos têm preços livres, sem regulação;
- (vii) Embora de acordo com a referida nota técnica da Agência, alertamos ao poder concedente sobre a necessidade de fiscalização dos serviços prestados, as questões de qualidade envolvidas e acima de tudo sobre a necessidade de regulação sobre os ativos de concessão, sempre na busca pela modicidade tarifária;
- (viii) Ainda é importante frisar que muitos consumidores arcaram com os custos devido a investimentos já amortizados ao longo do tempo para uma determinada região. Neste sentido, em caso de uma expansão da malha de concessão para outras regiões de um determinado agente que obrigue o mesmo a fazer novos investimentos, entendemos que deva existir uma espécie de diferenciação de repasse de custos para os consumidores desse agente de distribuição, atrelando os custos devidos aos novos investimentos às novas regiões beneficiadas.